

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 22 de julho de 2024



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Adição de medidas de inclusão, saúde pública e valorização da região amazônica no Marco Legal das Startups

1

PLP 00124/2024 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)

Mudanças na tributação simplificada das remessas postais internacionais sobre medicamentos, veículos e programas de conformidade da Receita Federal

1

PL 02824/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

Destinação de recursos do FNDCT alocados no orçamento da SUFRAMA para o Amazonas

2

PL 02901/2024 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)

Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul

2

MSC 00549/2024 - Autoria: Poder Executivo

Anulação de contratos com cláusulas de fidelidade e suas cobranças associadas

3

PL 02880/2024 - Autoria: Dep. Célio Studart (PSD/CE)

Instituição da Política Nacional da Paisagem (PNP)

3

PL 02898/2024 - Autoria: Sen. Eliziane Gama (PSD/MA)

Institui a Política Nacional de Proteção de Rios e o Sistema Nacional de Rios de Proteção Permanente (SNRPP)

4

PL 02842/2024 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP)

Tipificação do ecocídio como crime ambiental

5

PL 02875/2024 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)

Instituição do Programa Nacional de Estímulo à Limpeza e Desassoreamento dos Corpos Hídricos Superficiais de Dominialidade da União

6

PL 02889/2024 - Autoria: Dep. GIOVANI CHERINI (PL/RS)

Priorização de abastecimento de água e dessedentação de animais em regiões afetadas por estiagem

6

PL 02914/2024 - Aatoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	
Autorização para a implementação de projetos de infraestrutura hídrica na Região Norte	7
PL 02915/2024 - Aatoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	
Novo parâmetro para prescrição da responsabilidade trabalhista do sócio retirante da empresa	7
PL 02884/2024 - Aatoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)	
Inclusão no Programa Empresa Cidadã do descanso remunerado para amamentação às empregadas lactantes	7
PL 02857/2024 - Aatoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ)	
Coincidência das férias do empregado com o recesso ou férias escolares de filho PCD	8
PL 02827/2024 - Aatoria: Sen. Romário (PL/RJ)	
Ampliação da licença-paternidade	8
PL 02855/2024 - Aatoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ)	
Instituição de incentivos fiscais para contratação de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos	8
PL 02868/2024 - Aatoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)	
Instituição do Sistema Nacional de Certificação de Energia Limpa (SNCEL) para emissão de Certificado de Energia Renovável (CER)	9
PL 02907/2024 - Aatoria: Sen. Fernando Dueire (MDB/PE)	

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

Inclusão da previsão das boas práticas e bem-estar animal dos rebanhos criados para fim de consumo humano na Lei de Política Agrícola	9
PL 02881/2024 - Aatoria: Dep. Célio Studart (PSD/CE)	
Obrigatoriedade dos fabricantes e importadores de automóveis novos disponibilizarem informações para reparo do veículo	10
PL 02893/2024 - Aatoria: Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)	
Proibição da utilização de fogos de artifícios e congêneres que emitam barulho em festividades juninas	11
PL 02879/2024 - Aatoria: Dep. Célio Studart (PSD/CE)	
Instituição de incentivos para pesquisa e desenvolvimento de alimentos sustentáveis para animais domésticos	11
PL 02870/2024 - Aatoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)	
Proibição da fabricação e a importação de papéis térmicos compostos por Bisfenol A (BPA) e Bisfenol S (BPS)	11
PL 02844/2024 - Aatoria: Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Adição de medidas de inclusão, saúde pública e valorização da região amazônica no Marco Legal das Startups

PLP 00124/2024 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Altera a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, para incluir medidas de inclusão de pessoas com deficiência, autistas e neurodivergentes, incentivar a inovação no setor de saúde pública e valorizar a região amazônica."

Adiciona, no Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, medidas de **inclusão de pessoas com deficiência, autistas e neurodivergentes, incentivos a inovação no setor de saúde pública e valorização a região amazônica.**

- Inclui os seguintes **princípios e diretrizes**:

I - incentivar a inclusão de pessoas com deficiência (PCDs), autistas e neurodivergentes, por meio da **criação de startups e soluções tecnológicas que visem a inclusão**, acessibilidade e desenvolvimento de tecnologias assistivas;

II - fomentar a inovação no setor de saúde pública, por meio do desenvolvimento de **soluções inovadoras voltadas para a melhoria dos serviços de saúde pública**, com ênfase em telemedicina, gestão hospitalar, prontuário eletrônico e otimização do atendimento básico; e

III - valorizar a região amazônica, estimulando a **criação e desenvolvimento de startups e soluções tecnológicas** que promovam o desenvolvimento sustentável, a conservação ambiental e o bem-estar das populações da **região amazônica.**

- Determina que **as startups que apresentarem soluções** voltadas para a inclusão de PCDs, autistas e neurodivergentes, bem como para a inovação no setor de saúde pública, terão **acesso a linhas de crédito e incentivos fiscais específicos**, conforme regulamentação do Poder Executivo.

- Estabelece que **será criado um programa específico dentro do ambiente regulatório experimental ("sandbox regulatório") para testar e validar inovações** voltadas para a inclusão de PCDs, autistas e neurodivergentes, bem como para a inovação no setor de saúde pública, com a participação de órgãos especializados e representantes da sociedade civil.

- Fixa que **as startups que desenvolverem soluções tecnológicas que visem a valorização da região amazônica terão acesso a incentivos fiscais, apoio técnico e linhas de financiamento específicas para projetos** que promovam a sustentabilidade ambiental, a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento socioeconômico das comunidades locais.

Mudanças na tributação simplificada das remessas postais internacionais sobre medicamentos, veículos e programas de conformidade da Receita Federal

PL 02824/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, que dispõe sobre tributação simplificada das remessas postais internacionais, e a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover)."

Define que ato do Ministro de Estado da Fazenda poderá alterar:

I - as **alíquotas** para produtos acabados pertencentes a **classes de medicamentos, importados por pessoa física para uso próprio ou individual**, não se aplicando o limite de valor máximo ou mínimo previsto; e

II - as **alíquotas**, observadas as alíquotas mínimas de 20% e 60% para as respectivas faixas de tributação, para diferenciar produtos importados por via postal ou em função de adesão ou não a **programa de conformidade estabelecido pela Receita Federal**.

- Prevê que o tratamento tributário com isenção para produtos de até US\$ 50 será dado às remessas com declaração de importação registradas até **31/07/2024** e que o novo tratamento será dado às remessas registradas a partir de **01/08/2024**.

- Estabelece que a **importação de veículos** por pessoas físicas ou jurídicas poderá ser realizada direta ou indiretamente, por intermédio de uma pessoa jurídica importadora por sua conta e ordem ou por encomenda, aplicado equivalente tratamento tributário, mediante ato de registro.

Destinação de recursos do FNDCT alocados no orçamento da SUFRAMA para o Amazonas

PL 02901/2024 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Dispõe sobre a destinação dos recursos aplicados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico."

Altera na lei que os **recursos depositados trimestralmente no FNDCT serão alocados**, no ano subseqüente, no **orçamento da SUFRAMA**, que os destinará conforme regulamento a ser editado pelo **Conselho de Administração da Suframa**:

I - **1/3 às ICTs criadas e mantidas pelo poder público** na Amazônia Ocidental e Amapá, credenciadas pelo CAPDA;

II - **1/3 às ICTs privadas sem fins lucrativos** na Amazônia Ocidental e Amapá, credenciadas pelo CAPDA; e

III - **1/3 nas atividades fins da Autarquia**, mediante chamamento público.

ACORDOS INTERNACIONAIS DE COMÉRCIO

Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul

MSC 00549/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Submete à Apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Comércio Eletrônico do MERCOSUL, firmado em Montevideu, em 29 de abril de 2021."

O **Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul** define, entre outras medidas, que:

I - **nenhuma das partes imporá direitos alfandegários às transmissões eletrônicas** entre uma pessoa de uma parte e uma pessoa de outra parte.

II - **não há impedimento de que uma parte imponha impostos internos, taxas ou outros encargos** às transmissões eletrônicas, desde que tais impostos, taxas ou encargos sejam impostos de modo compatível com os Acordos da OMC; e

III - as partes reconhecem a importância da **facilitação do comércio por meios eletrônicos para o desenvolvimento do comércio eletrônico**.

- O Acordo reconhece a importância de **evitar barreiras que constituam uma restrição encoberta ao comércio realizado**

por meios eletrônicos, procurando:

- I - evitar medidas que dificultem o comércio realizado por meios eletrônicos;
- II - evitar medidas que tenham o efeito de tratar o intercâmbio comercial realizado por meios eletrônicos de forma mais restritiva do que o comércio realizado por outros meios; e
- III - promover a transparência com relação ao marco legal correspondente a transações eletrônicas.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Anulação de contratos com cláusulas de fidelidade e suas cobranças associadas

PL 02880/2024 - Autoria: Dep. Célio Studart (PSD/CE), que "Altera a Lei nº 8.078, de 1990, para vedar a fidelidade e suas decorrentes cobranças em contratos de prestação de serviço."

Inclui no CDC que são **nulas as cláusulas contratuais** relativas ao **fornecimento de produtos e serviços** que:

- I - determinem o comprometimento do consumidor de permanecer na relação contratual por tempo determinado ou indeterminado, como as chamadas de **cláusulas de fidelidade**; e
- II - **fixem a quantia superior a 10% do valor do contrato**, com natureza jurídica de cláusula penal.

• MEIO AMBIENTE

Instituição da Política Nacional da Paisagem (PNP)

PL 02898/2024 - Autoria: Sen. Eliziane Gama (PSD/MA), que "Institui a Política Nacional da Paisagem (PNP), altera a Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências."

Institui a **Política Nacional da Paisagem (PNP)** a fim de **valorizar, incentivar e preservar** os **atributos naturais, ecológicos**, patrimoniais, culturais, históricos, geográficos, arqueológicos, simbólicos, religiosos, **científicos**, estéticos, sociais, **turísticos** e econômicos da paisagem.

- Define que a **PNP** se aplica a **todo território nacional e incide sobre as áreas urbanas e rurais**, além de outras categorias que reflitam suas características específicas, **abrangendo as áreas terrestres, as águas interiores, e as águas marítimas**.

- Determina que a **PNP** terá as seguintes **definições**, entre outras:

I - **objetivos de qualidade da paisagem**: identificação, a partir da participação social, pelo poder público, com base nos inventários, catálogos ou em outros instrumentos participativos de paisagem, para uma paisagem específica, das aspirações das populações relativamente à manutenção, melhora ou recuperação das suas características, com indicadores e metas de acompanhamento; e

II - **planos de recuperação de paisagem degradada**: são planos, elaborados pelo Poder Público ou por particulares, devidamente aprovados pelas autoridades competentes, para a recuperação, regeneração ou restauração de paisagens degradadas, visando atender as diretrizes e objetivos estabelecidos em relação à paisagem estudada e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população envolvida.

- Estabelece que em **todos os planos, estudos, projetos e demais instrumentos**, deverão ser consideradas as **mudanças climáticas**, atuando de forma **preventiva para evitarem danos e desastres**.
- Cria o **Programa Nacional de Valorização da Paisagem** com objetivo de inventariar, catalogar, avaliar, planejar, gerir, ordenar, preservar, conservar e restaurar as diversas paisagens brasileiras, a ser **executado de forma articulada pelos órgãos de proteção ambiental, do patrimônio histórico e cultural, e de desenvolvimento urbano, rural e metropolitano**.
- Institui o **Sistema Nacional de Informação de Paisagens**, que conterá informações sobre as características e estados de valorização, planejamento, ordenação, gestão, proteção, preservação e conservação das paisagens, a ser atualizado **regularmente pelos órgãos competentes**.
- Define a criação do **Conselho Nacional da Paisagem**, composto por órgãos de proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, de planejamento, representantes das Universidades Federais, bem como representantes da sociedade civil organizada, com **composição paritária entre os representantes governamentais e da sociedade**.
- Cria o **Sistema Nacional de Paisagens Protegidas (SINAPA)** que tem por finalidade integrar as várias esferas governamentais e os instrumentos de proteção da paisagem natural e cultural, tais como criação de **unidades de conservação**, tombamentos, inventários, chancela, dentre outros.
- Fixa que a **responsabilização por danos às paisagens** ocorrerá nos **âmbitos civil, penal e administrativo**, considerando o cumprimento das **diretrizes de paisagens como obrigação** de relevante interesse social, cultural e ambiental.
- Determina que a **reparação incluirá medidas de recuperação, restauração ou compensação paisagística, sem prejuízo** da eventual **indenização pelos danos não passíveis de recuperação**, restauração ou compensação.
- Estabelece que as **indenizações e multas relativas aos danos à paisagem**, deverão ser utilizadas para as finalidades previstas em lei.
- Inclui que **alterar o aspecto ou estrutura, ou causar dano direto ou indireto à paisagem especialmente protegida**, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, **sem autorização** da autoridade competente ou em desacordo com a concedida, acarretará pena de reclusão, de **2 a 6 anos**, e **multa, sem prejuízo da reparação do dano**.
- Fixa que as **mesmas penas incorrerão a quem implementar atividade ou empreendimento em desobediência às diretrizes de paisagem** devidamente aprovadas pelos órgãos competentes, previstos nos Catálogos de Paisagens ou em quaisquer outros instrumentos de ordenação ou planejamento.

Institui a Política Nacional de Proteção de Rios e o Sistema Nacional de Rios de Proteção Permanente (SNRPP)

PL 02842/2024 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP), que "Institui a Política Nacional de Proteção de Rios, cria o Sistema Nacional de Rios de Proteção Permanente e dá outras providências."

Institui a Política Nacional de Proteção de Rios e o Sistema Nacional de Rios de Proteção Permanente (SNRPP), e **estabelece critérios e normas para a criação, a implantação e a gestão de espaços territoriais** especialmente protegidos **compostos por rios ou trechos de rios**, designados como de alta importância ecológica, sociocultural ou socioeconômica.

- Define que os **Rios de Proteção Permanente (RPP)** são criados por ato do Poder Público Federal ou Estadual, conforme a **dominialidade do curso d'água, precedidas de audiências públicas e consultas prévias** com os cidadãos dos municípios e membros das comunidades residentes na bacia, e **elaboração de estudos** ambientais, ecológicos, econômicos, culturais e sociais.

- Dentre as entidades e populações que **podem apresentar propostas para a criação de RPP**, destaca-se as **organizações da sociedade civil e movimentos sociais com atuação comprovada na respectiva bacia hidrográfica**.

- Estabelece **regras para a Reserva Legal de imóveis rurais próximos a RPPs**, definindo que devem ser posicionadas de modo a propiciar a conectividade.

- **Veda a adoção de procedimentos simplificados de licenciamento ambiental para atividades ou empreendimentos** que potencialmente impactem Rios de Proteção Permanente.

- Determina que os rios ou seus trechos que integram o Sistema Nacional de Rios de Proteção Permanente, bem como as áreas marginais, devem ter sua **biodiversidade conservada ou recuperada e sua qualidade ambiental monitorada**.

- Inclui medidas de gestão e governança, como a **elaboração de planos de gestão e manejo** e a designação de um conselho deliberativo com composição paritária entre governo e sociedade civil para cada rio ou trecho designado como RPP.

- Admite o estabelecimento de **convênios e consórcios públicos com organizações da sociedade civil**, incluindo associação de moradores da região, para a **gestão compartilhada de RPP**, em casos **transfronteiriços**, a gestão pode se dar por meio de **tratados de cooperação internacional**.

Tipificação do ecocídio como crime ambiental

PL 02875/2024 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PRD/MG), que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para tipificar como crime o ecocídio."

Tipifica como **crime ambiental o ecocídio**, considerado qualquer **ato ilícito ou arbitrário perpetrado com consciência de que existe grande probabilidade de que cause danos graves extensos ou duradouros ao meio ambiente**, com pena de **reclusão de 5 a 10 anos e multa**.

- Estabelece que a pena será **augmentada de 1/3 até a metade** se:

I - resultar em **lesão grave ou morte** de alguém;

II - causar danos irreparáveis a **espécies ameaçadas de extinção**;

III - for praticado em **unidades de conservação**, em suas zonas de amortecimento ou em áreas de proteção permanente; e

IV - afetar fontes de abastecimento de **água potável**.

- Inclui que, se o crime for cometido por **pessoa jurídica**, serão aplicadas as **sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais**, sem prejuízo de outras sanções.
- Define que a condenação por ecocídio incluirá a obrigação de **reparar os danos causados**, mediante a restauração do ambiente degradado, sempre que possível.
- Fixa que, quando a **restauração do ambiente degradado não for possível**, o condenado deverá **compensar os danos causados por meio de medidas alternativas**, as quais serão definidas pelos órgãos ambientais competentes.
- Determina que a **União, os Estados, o DF e os Municípios** promoverão, entre outras medidas, o **apoio à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias** para a recuperação de áreas degradadas e a remediação de danos ambientais, incluindo a reintrodução de espécies e a restauração de ecossistemas.

Instituição do Programa Nacional de Estímulo à Limpeza e Desassoreamento dos Corpos Hídricos Superficiais de Dominialidade da União

PL 02889/2024 - Autoria: Dep. GIOVANI CHERINI (PL/RS), que "Institui o Programa Nacional de Estímulo à Limpeza e Desassoreamento dos Corpos Hídricos Superficiais de Dominialidade da União e dá outras providências."

Institui o Programa Nacional de Estímulo à Limpeza e Desassoreamento dos Corpos Hídricos Superficiais de Dominialidade da União, com o objetivo de **reduzir os danos causados por cheias e enchentes**.

- Fixa que os **Municípios serão os beneficiários do Programa Nacional**, que terá os seguintes **instrumentos**:

- I - **linhas de crédito**;
- II - **convênios**;
- III - **licenciamento federal** por cadastro;
- IV - **dispensa de outorga** do uso das águas superficiais;
- V - avaliação sistemática das intervenções para fins de planejamento; e
- VI - educação ambiental.

- Determina que **o BNDES disponibilizará aos Municípios linha de crédito destinada à execução de atividades de limpeza e de desassoreamento dos corpos hídricos superficiais** de dominialidade da União.

- Estabelece **condições para o licenciamento ambiental**, em nível federal, **das atividades de desassoreamento e de limpeza de vegetação e de resíduos sólidos descartados** a serem realizadas pelos Municípios.

- Exige registro do projeto em órgão ambiental com informações detalhadas e emissão de certificado de licenciamento ambiental e requer planos de bacia para incluir estudos e monitoramento de intervenções de desassoreamento.

- Obriga os Municípios participantes a realizar ações educativas em linha com a Política Nacional de Educação Ambiental.

Priorização de abastecimento de água e dessedentação de animais em regiões afetadas por estiagem

PL 02914/2024 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Altera a Lei nº 9.433 de 1997 para incluir diretrizes específicas para a gestão de recursos hídricos em regiões afetadas por estiagem."

Modifica dispositivo da Política Nacional de Recursos Hídricos para incluir que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas, com prioridade para o **abastecimento humano e a dessedentação de animais**, especialmente em **regiões afetadas por estiagem**.

Autorização para a implementação de projetos de infraestrutura hídrica na Região Norte

PL 02915/2024 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para autorizar a implementação de projetos de infraestrutura hídrica na Região Norte."

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer **parcerias público-privadas (PPP) para a implementação de projetos de infraestrutura hídrica na Região Norte**, com o objetivo de promover o uso sustentável e a segurança hídrica na região.

- Determina que as parcerias público-privadas **priorizarão os seguintes projetos**:

I - **construção e manutenção de reservatórios de água**;

II - implementação de **sistemas de reuso de água**; e

III - **desenvolvimento de tecnologias** inovadoras para a **gestão sustentável dos recursos hídricos**.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Novo parâmetro para prescrição da responsabilidade trabalhista do sócio retirante da empresa

PL 02884/2024 - Autoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ), que "Esta Lei altera o artigo 10-A da Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), incluído pela Lei nº 13.467, de 2017."

Altera na **CLT** que o sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, **somente em execuções redirecionadas até dois anos** depois de averbada a modificação do contrato, **e não mais somente em ações ajuizadas até dois anos** depois de averbada a modificação do contrato.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Inclusão no Programa Empresa Cidadã do descanso remunerado para amamentação às empregadas lactantes

PL 02857/2024 - Autoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ), que "Altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, para dispor sobre o direito das empregadas lactantes a período de descanso remunerado para amamentação."

Inclui no Programa Empresa Cidadã **o direito das empregadas lactantes a período de descanso remunerado para amamentação**.

- Insere que as empresas poderão conceder às empregadas lactantes **uma hora de descanso remunerado com valor integral**, para amamentar o próprio filho com **idade entre 6 meses e 2 anos**, que poderá ser **parcelada em dois períodos**

de **meia hora** ou **deduzido de sua carga horária total**.

- Define que a **pessoa jurídica tributada com base no lucro real** poderá **deduzir** do **imposto devido**, em cada período de apuração, o **valor da remuneração** das horas de descanso concedidas às empregadas para a amamentação, **vedada a dedução como despesa operacional**.

- Estabelece que a **concessão do benefício não exclui o direito da empregada** ao intervalo intrajornada.

BENEFÍCIOS

Coincidência das férias do empregado com o recesso ou férias escolares de filho PCD

PL 02827/2024 - Autoria: Sen. Romário (PL/RJ), que "Acrescenta o § 3º ao art. 136 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o empregado que tenha filho com deficiência possa fazer coincidir suas férias com as férias ou recessos escolares de seu filho."

Inclui na CLT que o **empregado que tenha filho com deficiência** terá direito a fazer **coincidir suas férias com as férias ou recessos escolares de seu filho**.

Ampliação da licença-paternidade

PL 02855/2024 - Autoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para ampliar a licença paternidade de cinco para quarenta dias."

Amplia na CLT a **licença-paternidade de 5 para 40 dias consecutivos** em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Instituição de incentivos fiscais para contratação de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos

PL 02868/2024 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Institui incentivos fiscais para empresas que contratam pessoas com 60 anos ou mais, visando promover a inclusão social e econômica dos idosos, estimulando a contratação dessa faixa etária e valorizando a experiência e conhecimento dos profissionais seniores no mercado de trabalho."

Define que **as empresas que comprovarem a contratação de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos** farão jus aos seguintes **benefícios fiscais**:

I - **redução de 50% IRPJ** proporcional à quantidade de idosos contratados;

II - **isenção de contribuições patronais ao INSS** sobre a folha de pagamento dos empregados idosos; e

III - **crédito tributário** equivalente a 30% dos gastos com adaptação do ambiente de trabalho e implementação de programas de treinamento e requalificação profissional para idosos.

- Determina que as empresas beneficiadas deverão implementar **programas de treinamento e requalificação profissional** voltados especificamente para idosos, com o objetivo de atualizar suas habilidades e conhecimentos.

- Fixa que as empresas devem adotar **horários de trabalho flexíveis** para atender às necessidades dos empregados idosos, garantindo um **ambiente de trabalho inclusivo e adaptado**.
- Inclui que o Ministério do Trabalho e Previdência será responsável pelo **monitoramento e fiscalização** do cumprimento.
- Insere que as empresas beneficiadas deverão apresentar **relatórios anuais** detalhando o número de idosos contratados, os benefícios fiscais recebidos, os programas de treinamento e requalificação implementados e as adaptações realizadas no ambiente de trabalho.
- Estabelece que o **não cumprimento** das disposições sujeitará a empresa a **penalidades**.

• INFRAESTRUTURA

Instituição do Sistema Nacional de Certificação de Energia Limpa (SNCEL) para emissão de Certificado de Energia Renovável (CER)

PL 02907/2024 - Autoria: Sen. Fernando Dueire (MDB/PE), que "Estabelece o Sistema Nacional de Certificação de Energia Limpa (SNCEL)."

Institui o **Sistema Nacional de Certificação de Energia Limpa (SNCEL)**.

- Define que o SNCEL será responsável por **emitir, registrar, monitorar e validar os certificados de energia limpa, denominados Certificados de Energia Renovável (CERs)**.
- Estabelece que cada CER será emitido para **representar uma quantidade específica de energia**, mensurada em megawatt-hora (MWh), produzida exclusivamente a partir de **fontes renováveis**.
- Determina que os CERs poderão **ser negociados na forma de regulamento**, permitindo que empresas e consumidores adquiram certificados que comprovem o consumo de energia limpa, a fim de atender requisitos de responsabilidade ambiental e benefícios fiscais ou créditos em programas de sustentabilidade governamentais.
- Inclui que os CERs poderão ser utilizados para **descontos em tarifas de energia**.
- Insere que a União poderá designar **empresa pública ou sociedade de economia mista para a administração, implementação e gestão SNCEL**.
- Estabelece que os **custos associados** à administração do SNCEL serão cobertos por **taxas de serviço específicas**.
- Define que o SNCEL realizará **monitoramento contínuo e auditorias** periódicas nos produtores de energia renovável, sendo que as informações pertinentes ao sistema serão publicadas em um portal na rede mundial de computadores.
- **Prevê penalidades** por infrações previstas ao SNCEL.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• AGROINDÚSTRIA

Inclusão da previsão das boas práticas e bem-estar animal dos rebanhos criados para fim de consumo humano na Lei de Política Agrícola

PL 02881/2024 - Autoria: Dep. Célio Studart (PSD/CE), que "Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e dá outras providências."

Inclui na Lei de Política Agrícola a **previsão das boas práticas e bem-estar animal dos rebanhos criados para fim de consumo humano**.

- Introduz **conceitos e diretrizes sobre o bem-estar animal**, estabelecendo sua definição e princípios, além de incorporar o bem-estar animal entre os objetivos da política agrícola.

- Prevê a **possibilidade de uma linha de crédito específica para a transição para sistemas de produção que observem elevados padrões de bem-estar**.

- Adiciona que as **pesquisas agrícolas deverão observar as características regionais e gerar tecnologias voltadas para a sanidade animal e vegetal**, bem-estar animal, respeitando a preservação da saúde e do meio ambiente.

- Fixa que o bem-estar dos rebanhos animais deverá ser **priorizado na assistência técnica, extensão rural e na defesa agropecuária**.

• AUTOMOBILÍSTICA

Obrigatoriedade dos fabricantes e importadores de automóveis novos disponibilizarem informações para reparo do veículo

PL 02893/2024 - Autoria: Dep. Waldenor Pereira (PT/BA), que "Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de informações para reparo do veículo automotor e dá outras providências."

Obriga os fabricantes e importadores de automóveis novos que **comercializem no país a disponibilizarem os manuais de reparo ou indicarem a literatura técnica e os equipamentos de diagnósticos** (*hardware* e *software*) que permitam a reparação do veículo, por meio dos respectivos **sítios na internet**, respeitando a confidencialidade de informações e as normas de proteção de propriedade intelectual.

- Estabelece que o fabricante ou importador de automóveis para comercialização no país **credenciará as oficinas que considerar aptas** a realizarem os reparos nos automóveis.

- Fixa que a **segurança veicular será obrigatoriamente um dos critérios para o credenciamento** nos casos de reparos que estejam associados à segurança dos veículos.

- Determina que **o fabricante ou importador do automóvel não poderá ser responsabilizado por eventuais problemas** decorrentes de reparos inadequados realizados em **oficinas que não tenham sido credenciadas**.

- Define que o **revendedor do automóvel novo deverá apresentar ao comprador**, em folhas separadas do contrato principal de compra e venda, **antes do primeiro pagamento**:

I - **o custo**, a valores correntes do dia da venda, de cada uma das cinco primeiras revisões, destacando os preços das peças; e

II - todos os **procedimentos de reparo** do automóvel **que não poderão ser realizados fora da rede autorizada** sob pena de perda da garantia.

• EXPLOSIVOS

Proibição da utilização de fogos de artifícios e congêneres que emitam barulho em festividades juninas

PL 02879/2024 - Autoria: Dep. Célio Studart (PSD/CE), que "Altera a Lei nº. 14.555, de 25 de abril de 2023, inserindo o art. 1º-A, proibindo em todo território nacional a utilização de fogos de artifício e congêneres que emitam barulho em festividades juninas."

Proíbe a utilização de fogos de artifícios e congêneres que emitam barulho em festividades juninas.

- Fixa que o **descumprimento** sujeita os infratores às **penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais**.

• PRODUTOS PARA ANIMAIS

Instituição de incentivos para pesquisa e desenvolvimento de alimentos sustentáveis para animais domésticos

PL 02870/2024 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Institui incentivos à pesquisa e desenvolvimento de alimentos sustentáveis para animais, promovendo benefícios fiscais para empresas que investem em alternativas ecológicas e nutritivas, estabelece padrões de sustentabilidade na produção e fomenta a inovação no setor de alimentação animal."

Institui **incentivos fiscais** para as empresas que **investirem em pesquisa e desenvolvimento de alimentos sustentáveis e nutritivos para animais domésticos**, quais sejam:

I - **isenção de IPI** para equipamentos e insumos utilizados exclusivamente em pesquisas voltadas para a produção de alimentos sustentáveis;

II - **redução de até 50% no IRPJ** para empresas que comprovarem investimentos em projetos de pesquisa e desenvolvimento de alimentos sustentáveis para animais; e

III - **concessão de créditos tributários** proporcionais aos investimentos realizados em infraestrutura e tecnologia para a produção sustentável de alimentos para animais.

- Fixa que o Governo Federal, por meio dos órgãos competentes, **promoverá e financiará pesquisas sobre alternativas ecológicas aos ingredientes tradicionais utilizados na produção de ração animal**.

- Implementa **padrões de sustentabilidade** para a produção desses alimentos.

- Define que a **fiscalização e o monitoramento** do cumprimento dos incentivos fiscais, das pesquisas promovidas e dos padrões de sustentabilidade serão realizados pelos órgãos competentes designados pelo Governo Federal.

• QUÍMICA

Proibição da fabricação e a importação de papéis térmicos compostos por Bisfenol A (BPA) e Bisfenol S (BPS)

PL 02844/2024 - Autoria: Dep. Bruno Ganem (PODE/SP), que "Proíbe, em todo território nacional, a fabricação e a importação de papéis térmicos que contenham em sua composição Bisfenol A (BPA) e Bisfenol S (BPS) com concentração igual ou superior a 0,02% de seu peso."

Proíbe a fabricação e a importação de papéis térmicos que contenham em sua composição Bisfenol A (BPA) e

Bisfenol S (BPS) com concentração igual ou superior a 0,02% de seu peso.

- Define que os fabricantes e importadores deverão apresentar **laudos técnicos** que comprovem a ausência dos componentes.

- Fixa que, em caso de **descumprimento**, a autoridade competente aplicará **multa** no valor de 2% do faturamento da empresa ou importadora por lote apreendido e, havendo reincidência, a multa será aplicada em dobro.

INFORME LEGISLATIVO: Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Superintendência de Assuntos Legislativos - CNI/SULEG | Superintendente: Marcos Borges de Castro | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.